



LEI N.º 2.526

De 01 de setembro de 1999

PROJETO DE LEI N.º 16/99, DE 16/07/99
AUTÓGRAFO N.º 2407, DE 01/09/99

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque – APAE, com sede à Rua Joaquim Silveira Mello, 55, Bairro Santa Quitéria, nesta cidade, visando a conjugação de esforços para promover o ensino de educação especial, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei..

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 01/09/99

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada ao 1º de Setembro de 1999, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 31 de agosto de 1999, na 27ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 01 de setembro de 1999

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/mm.-



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE**

PARTES:

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Efanu Nolasco Godinho, Prefeito Municipal, daqui em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei nº _____, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua Joaquim Silveira Mello, 55, Bairro Santa Quitéria, nesta cidade, representada pela sua Presidente, Sra. Ignez de Castro Carvalho, doravante designada **APAE**, celebram o presente convênio de conformidade com as cláusulas e condições a que se seguem:

DO OBJETO:

1 - O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de se promover o ensino de educação especial, mantido pela **APAE**.

DAS ORBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

2 - A **PREFEITURA** concederá à **APAE** apoio financeiro no valor equivalente a 2 (duas) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município por criança residente no Município e regularmente matriculada na **APAE**, sendo que esse numerário será colocado à disposição da **APAE** em parcelas mensais durante 10 (dez) meses do ano letivo, correndo essa despesa por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3 - Os valores mensais serão repassados à **APAE** até o dia 10 do mês subsequente da competência, mediante prévia apresentação, pela **APAE**, de relatório circunstanciado, a ser aprovado pela **PREFEITURA**, contendo os nomes e atividades dos alunos.

4 - A **PREFEITURA** também obriga-se a oferecer sua capacidade instalada para integração dos educandos nas classes comuns, bem como para aqueles que apresentam habilidade nas áreas artística, intelectual ou psicomotora no sistema de atendimento integral à criança do CEC-Brasital.



5 - O apoio financeiro acima previsto poderá ser alterado em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da APAE.

6 - No caso de aplicação indevida pela APAE dos recursos concedidos pela PREFEITURA, será exigida a sua devolução parcial ou total, devidamente corrigida.

DAS OBRIGAÇÕES DA APAE:

7 - Obriga-se a APAE a:

- a) oferecer sua capacidade instalada, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, e o pessoal técnico necessário para o atendimento especializado;
- b) atender todas as crianças residentes no Município que necessitem de atendimento especial cuja renda familiar estiver dentro dos valores adotados e indicados pela PREFEITURA;
- c) apresentar à PREFEITURA cópia dos registros das matrículas efetuadas, bem como boletim de frequência dos alunos;
- d) manter e fazer funcionar o ensino especial previsto neste convênio;
- e) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da contratação do pessoal necessário ao atendimento das crianças.

8 - A APAE, também, se responsabiliza pelas despesas de manutenção das instalações, como classes e serviços especializados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9 - A prestação de contas dos recursos provenientes deste ajuste será entregue pela APAE no Departamento de Finanças da PREFEITURA, obedecidas os prazos e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA EXECUÇÃO:

10 - Cabe aos Departamento de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, em conjunto ou isoladamente, o acompanhamento da execução deste convênio, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidos pelas partes convenientes.

DAS ALTERAÇÕES:



11 – Este convênio poderá ser reformulado e/ou editado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA:

12 – O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 4 de maio de 1999, o qual será automaticamente prorrogado, se não houver denúncia, por igual período até o limite de cinco anos.

13 - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer partícipe, a qualquer momento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO:

14 – Fica eleito o foro desta comarca de São Roque para dirimir eventual dúvida ou litígio oriundo deste convênio.

E, por estarem concordes, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo convocadas e assinadas.

São Roque,

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito Municipal

IGNEZ DE CASTRO CARVALHO
Responsável legal pela Entidade

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____